EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/SEQV/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,** doravante denominado tão somente MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar o teor do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/SEQV/2026,** para **CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE BASE, SUB 08, SUB 10, SUB 12, SUB 14 E SUB 16,** visando à seleção de propostas de **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC,** com no mínimo 01 (um) ano de CADASTRO ATIVO, experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, condições materiais e capacidade técnica e operacional, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal n° 13.019/ 2014 e suas alterações, para a celebração de **TERMO DE FOMENTO,** para o exercício de 2026.

1.2. Para fins deste Edital, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, doravante denominada tão somente "OSC", as pessoas jurídicas elencadas no artigo 2°, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

1.3. Para a execução do objeto previsto no presente edital não será admitida a atuação em rede entre OSC's.

1.4. As OSC's interessadas em participar do chamamento público deverão observar, rigorosamente, local, data e o horário fixado para o chamamento, protocolo do envelope e demais pedidos, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados.

1.5. O envelope, contendo a proposta de plano de trabalho e demais documentos exigidos desde o início neste edital, ambos com uma cópia em versão digital **(CD ou PEN DRIVE),** no formato PDF, **NOMINADOS CONFORME ESTE EDITAL (ANEXO I, ANEXO II E DEMAIS)** deverá estar lacrado, endereçado nominalmente à comissão de seleção, com a referência **EDITAL DE CHAMAMENTO N° 02/SEQV/2026,** com identificação da OSC proponente na parte externa, indicando nome, endereço completo, CNPJ, número de telefone comercial da entidade, nome da pessoa para contato pessoal e respectivo endereço eletrônico, impreterivelmente nos prazos abaixo delimitados:

Data do início de recebimento das propostas: 14/09/2026
Data do término do recebimento das propostas: 14/09/2026
Horário: das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min;
Local: Sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, localizada na Rua Aurora Pinto da Cunha, n° 131 - Jardim América, São José dos Campos/SP, na sala da Gestão de Contratos.

1.6. Serão realizadas sessões públicas para informações e esclarecimentos sobre o presente Edital, das 08h30min às 11h30min e das 14h00 às 16h30min, nos dias 17 a 21 de agosto de 2026, na Sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, exclusivamente com agendamento prévio através dos telefones: (12) 3932-8715, com SR. TIAGO PORCATTI - Chefe de Divisão de Torneios e Competições.

1.7. Para fins deste Edital, os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil, conforme calendário de funcionamento da Administração Pública, e exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

1.8. O sítio eletrônico no qual serão publicados os documentos exigidos pela Lei Federal n° 13.019/2014, bem como os demais atos previstos no Decreto Municipal n° 18.299/ 2019, além de outros requisitos previstos neste Edital, será o: https://servicos.sjc.sp.gov.br/portal_da_transparencia/editais-chamamento/editais.aspx?secretaria=4 .

2. DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de Propostas para a celebração de TERMO DE FOMENTO com o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, para prestação de serviços de organização e execução de campeonatos de futebol de base, nas categorias sub 8, sub 10, sub 12, sub 14 e sub 16, buscando o cumprimento das metas pretendidas, dos objetivos gerais e dos específicos previstos no plano de trabalho, envolvendo a transferência de recursos financeiros às "OSC's" selecionadas, conforme condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O extrato deste Edital e seus Anexos serão publicados no Diário do Município e estarão disponíveis para consulta e impressão no sítio eletrônico.

2.3. É de responsabilidade das OSC's e de todo e qualquer interessado acompanhar o processo de chamamento público no sítio eletrônico, para conhecimento de possíveis comunicados e alterações.

2.4. A seleção das propostas de plano de trabalho observará a ordem decrescente de classificação, bem como a reserva orçamentária necessária para a celebração da parceria.

2.5. Neste CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser selecionadas até duas OSC's, para que o referencial de atendimento constante neste Edital seja atendido.

2.6. Todas as propostas serão obrigatoriamente apresentadas na forma de PLANO DE TRABALHO, seguindo rigorosamente o modelo constante do ANEXO II, deste Edital.

3. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

3.1. O TERMO DE FOMENTO terá por objeto conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, deste edital.

4. DAS METAS DO TERMO DE FOMENTO

4.1. O plano de trabalho deverá detalhar a equipe de trabalho necessária para sua execução, sendo adequada e dimensionada ao público atendido, observando-se as diretrizes estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

4.2. A apresentação da proposta do plano de trabalho, nos termos deste Edital, vincula a OSC ao atendimento das metas nele especificadas.

4.3. A parceria receberá o constante acompanhamento por parte do gestor da parceria, o qual será designado mediante portaria publicada no sítio oficial e no Boletim do Município, e será responsável por

fiscalizar a execução da parceria, exercendo as atividades previstas na Lei Federal n° 13.019/2014, bem como no Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que eventualmente venha substituí-lo.

4.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será designada pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, conforme estabelece o § 2º, do art. 58, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações.

4.5. Além das atribuições previstas no artigo 59, da Lei Federal n° 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá funcionar como órgão consultivo de execução da parceria, em todas as fases de execução, inclusive na fase interna de planejamento.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão Especial de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público foi constituído na forma da Portaria n° 51.284/2026, sendo composta pelos seguintes membros:

Felipe Giordanne Simões Ferreira da Silva, matrícula nº 669244/1;
Matheus Ely Arruda, matrícula nº 779066/1;
Lucas Alcântara Dominoni, matrícula nº 783071/1.

5.2. O membro da Comissão Especial de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que tenha participado nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da OSC.

5.3. O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, o Secretário de Esporte e Qualidade de Vida designará outro servidor para assumir o posto de Suplente. Além da publicação no sítio oficial, o ato será também publicado no Boletim do Município.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Especial de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a celebração do TERMO DE FOMENTO, a ser formalizado por conta deste EDITAL, no importe total de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão atendidos pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2026 e subsequentes, abaixo indicada:

Dotação Orçamentária n° 45.10.3.3.50.39.27.812.0008.2.039.01.1100000 - Recurso Municipal.

6.2. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do plano de trabalho selecionado obedecendo ao cronograma de desembolso proposto, observado o teto estabelecido no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

7. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE EDITAL

7.1. A Sessão Pública com as OSC's interessadas em participar deste Chamamento Público, para esclarecimentos e orientações acerca do Edital, ocorrerá na data, horário e local definidos no item 1.6 deste Edital.

7.2. Os pedidos de informações/esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital e terão caráter meramente orientador.

7.3. As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público mediante Ata, além de serem publicados no sítio eletrônico. O membro titular impedido deverá ser imediatamente substituído pelo suplente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Se o impedimento recair sobre membro suplente, o Secretário de Esporte e Qualidade de Vida designará outro servidor para assumir o posto de Suplente. Além da publicação no sítio oficial, o ato será também publicado no Boletim do Município.

8. DA FORMA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Além das OSC's, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos, mediante manifestação endereçada à Secretária de Esporte e Qualidade de Vida e protocolizada em sua Sede, no prazo de até 03 (três) dias, contados da divulgação do extrato do Edital no Boletim do Município.

8.2. A análise das eventuais impugnações sobre o teor do presente Edital e seus anexos caberá ao Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, em decisão irrecorrível que poderá ser precedida de manifestação técnica.

8.3. Sendo acolhida alguma impugnação que implique em alteração do termo do Edital, a decisão da Secretária de Esporte e Qualidade de Vida poderá determinar a adequação dos prazos inicialmente estabelecidos, caso a alteração afete a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

8.4. Não ocorrendo o disposto no item 8.3, o pedido de impugnação não suspenderá os prazos previstos neste Edital.

8.5. Não será conhecida qualquer impugnação.

a) Interposta fora do prazo determinado no item 8.1. deste Edital;
b) Subscrita por representante não habilitado legalmente ou não, identificado no requerimento como representante da OSC.

8.6. As respostas às impugnações e recursos, além da publicação no sítio oficial, serão juntadas nos autos do processo do Chamamento Público.

8.7. A impugnação feita tempestivamente pela OSC não a impedirá de participar deste Chamamento Público.

8.8. Todos os atos, inclusive a íntegra de eventuais impugnações e decisões, serão publicados no sítio oficial.

9. DA PROPOSTA

9.1. As OSC's interessadas em celebrar o referido Termo de Fomento, deverão apresentar proposta em consonância com os termos deste Edital, acompanhada do Plano de Trabalho por serviço, na sequência abaixo especificada e observando as providências estabelecidas:

I - Proposta de PLANO DE TRABALHO, nos termos do ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital;
II - Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades descritas no MODELO DE PLANO DE TRABALHO, conforme o ANEXO II;
III - Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade das informações - ANEXO III, deste edital.

10. DO PORTFÓLIO TÉCNICO

10.1. Somente será aprovado o documento entregue em formato de portfólio contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente;
b) Evidências de realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, contemplando todas as faixas etárias, diversidades e acessibilidades.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e que apresente, no mínimo, os requisitos do artigo 61, do Decreto Municipal n° 18.299/2019.

11.2. A estimativa das despesas de que trata o inciso XVI, do artigo 61, do Decreto Municipal n° 18.299/2019, deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como: 03 (três) cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

11.3. Será permitido o provisionamento de valores para futuro pagamento das verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas mediante escrituração contábil especifica.

11.4. Se for imprescindível o pagamento em espécie de qualquer despesa prevista no plano de trabalho, a proposta deverá justificar os motivos, na forma do parágrafo único, do art. 98, do Decreto Municipal n° 18.299/2019, sob pena de não ser aceita.

11.5. As propostas deverão seguir o modelo do plano de trabalho constante do ANEXO II - MODELO DE PLANO DE TRABALHO deste Edital, e deverão ser impressas em papel timbrado da OSC, com todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última assinada por seu representante legal, redigido em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

11.6. As propostas impressas na forma do item 11.5, deverão também ser apresentadas em versão digital (CD ou PEN DRIVE), com os documentos compilados em um único arquivo no formato PDF, conforme previsão do item 1.5.

11.7. A entrega da proposta de plano de trabalho não gera direito à celebração da parceria.

12. DA PREVISÃO E APLICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS

12.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX, do artigo 42, da Lei Federal n° 13.019/ 2014, e suas alterações.

12.2. Serão desclassificadas as propostas de plano de trabalho que estiverem em desacordo com os valores e cronogramas de referência, constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste edital.

13. DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS PARA A FASE DE SELEÇÃO

13.1. Afim de que as OSC's sejam identificadas desde o início do processo de seleção, elas deverão entregar como parte integrante da proposta, os seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal n° 13.019/2014;
II - Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da OSC;
III - Ata de posse da atual diretoria da OSC.

14. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

14.1. A fase de seleção abrange as seguintes etapas:

a) Avaliação das propostas de PLANO DE TRABALHO, pela Comissão Especial de Seleção;
b) Divulgação e a homologação dos resultados.

14.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório:

14.2.1. As propostas de plano de trabalho serão classificadas por ordem decrescente, de acordo com os critérios de pontuação e julgamento estabelecidos neste Edital;

14.2.2. Serão eliminadas as OSC's, cujas propostas de plano de trabalho estejam em desacordo com os termos deste Edital.

15. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO

15.1. Terminado o prazo para envio das propostas, a Comissão Especial de Seleção iniciará o trabalho de abertura de envelopes.

15.2. Nessa etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Especial de Seleção analisará e julgará com independência técnica os documentos apresentados pelas OSC's proponentes, PORTFÓLIO TÉCNICO e PLANO DE TRABALHO, considerando em ambos os textos, a clareza, a coerência e coesão quanto ao grau de adequação às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

15.3. A análise técnica deverá obedecer aos critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas e metodologia de pontuação conforme estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas acarretará a eliminação da proposta apresentada, com aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual crime.

15.5. Serão rejeitadas as previsões de receitas e despesas que não possuam nexo de causalidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

16. DA DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DAS OSC'S PARTICIPANTES

16.1. O resultado com a ordem de classificação das propostas de plano de trabalho e respectiva pontuação das OSC's selecionadas será divulgado no sítio eletrônico e publicado no Boletim do Município.

16.2. A classificação do resultado não gera direito subjetivo à celebração do Termo de Fomento.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES DO RESULTADO FINAL

17.1. A interposição de recurso e as contrarrazões deverão ser dirigidas à Comissão Especial de Seleção, e protocolados na sede da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, nos prazos e condições previstos no artigo 65, do Decreto Municipal n° 18.299/2019.

17.2. Em sede de recurso e contrarrazões, não serão admitidas razões acerca do teor do edital, bem como novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

17.3. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões interpostos fora do prazo.

17.4. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO

18.1. Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, ou o transcurso do prazo para interposição, sem interposição destes, a Comissão Especial de Seleção encerrará seu trabalho, encaminhando o resultado final da seleção mediante ata, que será anexada ao processo administrativo, contendo a lista classificatória das OSC's participantes ao Secretário da pasta, para HOMOLOGAÇÃO.

18.2. O resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste Edital será divulgado no sítio eletrônico, e também publicado no Boletim do Município.

18.3. A homologação do resultado final do julgamento do chamamento público promovido nos termos deste edital não obriga o MUNICÍPIO a firmar o Termo de Fomento.

19. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

19.1. Para a celebração da parceria, o MUNICÍPIO convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar que atende aos requisitos dos artigos 33 e 34, da Lei Federal n° 13.019/2014, apresentando, especialmente:

I - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a entidade existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

b.1) instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;

b.2) declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;

b.3) declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da organização da sociedade civil, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade.

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1) estrutura física da proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;

c.2) aferição da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficará diretamente envolvido na consecução da parceria, com apresentação de documentação legal para o exercício profissional e currículo;

c.3) atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;

c.4) prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

c.5) publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria.

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade;

i) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo aos referentes à telefonia móvel;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações (ANEXO IV);

k) declaração emitida pelos dirigentes da organização da sociedade civil atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VI do art. 39 da Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações, conforme previsto em instrução normativa do TCE-SP (ANEXO VI);
l) declaração, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme previsto em instrução normativa do TCE-SP (ANEXO V);
m) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (ANEXO V);
n) todas as demais declarações e/ou informações impostas por força de Instruções do TCE-SP.

II - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a interessada apresentar, referente à sua sede, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
b) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Mobiliário e Imobiliário da sede da interessada;
e) Certidão de Débitos Estaduais ou declaração de que a OSC não possui Inscrição Estadual;
f) Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

19.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

19.3. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

19.4. Em todas as fases do processo de seleção as OSC's ficam obrigadas a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

19.5. As OSC's deverão comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

19.6. Para fins de celebração do Termo de Fomento, entende-se por membro de Poder, o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

19.7. Para fins de celebração do Termo de Fomento não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

19.8. Todas as declarações de que trata o presente Edital deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) das OSC's e impressas em seu papel timbrado.

19.9. As OSC's selecionadas que não apresentarem as comprovações e documentos necessários à celebração da parceria serão desclassificadas.

19.10. Em caso de desclassificação de alguma OSC, será convocada a imediatamente mais bem classificada para que apresente as comprovações e os documentos exigidos neste Edital.

20. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

20.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento com o MUNICÍPIO a OSC que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de São José dos Campos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e,
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal n° 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e,
c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/92.

20.2. Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias, enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a OSC, ou seu dirigente.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. A prestação de contas será um procedimento em que a execução da parceria será analisada e avaliada, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser mensal, anual e final.

21.1.1. Será mensal a apresentação do relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

21.2. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

21.3. O relatório de execução financeira, além de indicar o demonstrativo integral de receitas e despesas, acompanhadas de documento fiscal, deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e dos comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, assim como o registro do CAGED, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
ANEXO V – DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS "L", "M" E "N", DO SUBITEM 19.1 DO EDITAL;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRA "K", DO SUBITEM 19.1, DO EDITAL;
ANEXO VII – MOELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA;
ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO;
ANEXO IX – REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO;
ANEXOS X – MODELO DE DECLARAÇÃO.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do TERMO DE FOMENTO, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Capítulo V, do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha a substitui-lo.

23.3. Todos os custos decorrentes da elaboração das Propostas de PLANO DE TRABALHO e de quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público e celebração do TERMO DE FOMENTO, serão de inteira responsabilidade das ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC's Proponentes, não cabendo nenhuma indenização, remuneração ou apoio por parte do Município.

Itamar Lisboa
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente visa fomentar e democratizar o acesso à prática esportiva e de lazer, com vistas a garantir o direito constitucional previsto no artigo 217, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 264, 265 e 266 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, promovendo dessa forma à inclusão social, a saúde, a preservação de valores morais, o civismo, a valorização das raízes e heranças culturais, cooperação, emancipação, totalidade, participação, regionalismo, a solidariedade e melhora do condicionamento físico.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

2.1. Tipo de Eventos:

a) Campeonato de Futebol de Base Sub 08;

b) Campeonato de Futebol de Base Sub 10;

c) Campeonato de Futebol de Base Sub 12;

d) Campeonato de Futebol de Base Sub 14; e

e) Campeonato de Futebol de Base Sub 16.

2.2. Metas a serem atingidas:

a) Movimentar, através da prática esportiva, mais de 1.200 (um mil e duzentas) atletas com idade entre 8 e 16 anos, com a participação de 40 (quarenta) equipes da cidade de São José dos Campos;
b) Fazer uso dos 58 (cinquenta e oito) campos públicos municipais com a realização de 675 (seiscentos e setenta e cinco) jogos sempre aos finais de semana e feriados;
c) Atingir, até ao final de todos os eventos, um público de aproximadamente 50.000 (cinquenta mil) pessoas em toda a cidade de São José dos Campos, pois o futebol é, sem dúvida, o esporte mais popular no município.

2.3. Descrição e Metodologia:

2.3.1. A Organização da Sociedade Civil - OSC, deverá:

a) Organizar e executar os campeonatos descritos no objeto, sendo responsável pela elaboração de regulamento técnico, esportivo, jurídico das competições, confecção de tabelas, prestar atendimento administrativo as equipes participantes dos campeonatos;

b) Arcar com todas as despesas referentes as taxas de arbitragens;

c) Premiar com troféus as equipes campeãs, vice- campeãs, melhores defesas e artilheiros, de todos os campeonatos, e em todas categorias;
d) Ficar responsável pela divulgação dos eventos;
e) Zelar pela ordem e conservação das praças esportivas;
f) Zelar pela integridade física e moral de toda equipe de arbitragens, dirigentes, atletas e público presente nos jogos;
g) Providenciar 1 (uma) ambulância, 1 (um) médico e 2 (dois) enfermeiros para jogos finais dos campeonatos, onde a concentração de público seja superior a 1.500 (um mil e quinhentos) torcedores;
h) Controlar através de lista de presença ou outro mecanismo a quantidade real de torcedores presentes em cada partida de futebol.

2.4. Abrangência Territorial: Município de São José dos Campos.

2.5. Objetivo Geral: colaborar para melhorar a qualidade de vida de cerca de 1.200 (um mil e duzentas) crianças, adolescentes e jovens no Município de São José dos Campos, oferecendo Campeonatos de Futebol de Base de qualidade, desenvolvido em ambiente controlado e estruturado, que irá se tornar uma excelente ferramenta para proporcionar o desenvolvimento global destes munícipes.

2.6. Objetivos Específicos:

a) Promover a prática sistemática do futebol de base por meio da realização de competições organizadas, proporcionando oportunidades de participação esportiva para crianças e adolescentes das categorias Sub 8, Sub 10, Sub 12, Sub 14 e Sub16;
b) Estimular o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e socioemocional dos participantes, utilizando o esporte como instrumento de formação integral, promoção da saúde, disciplina, respeito, cooperação e cidadania;
c) Fomentar a integração entre equipes, atletas, comissões técnicas, famílias e comunidades, fortalecendo o convívio social e a cultura esportiva no Município;
d) Incentivar a permanência de crianças e adolescentes em atividades esportivas regulares, contribuindo para a prevenção da evasão esportiva, da ociosidade e da exposição a situações de vulnerabilidade social;
e) Proporcionar ambiente competitivo saudável, pautado nos princípios do fair play, da ética esportiva, da inclusão, do respeito às diferenças e da valorização da formação educacional dos atletas;
f) Garantir a organização e execução dos campeonatos de acordo com regulamentos técnicos previamente estabelecidos, assegurando condições adequadas de arbitragem, infraestrutura, segurança, atendimento aos participantes e qualidade dos serviços prestados;
g) Ampliar o acesso ao esporte organizado, incentivando a participação de equipes representativas das diversas regiões do município, promovendo a democratização das oportunidades esportivas;
h) Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas municipais de esporte e lazer, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, ampliando o atendimento à população infanto-juvenil;
i) Possibilitar a identificação e o desenvolvimento de talentos esportivos, criando ambiente favorável à continuidade da formação técnica dos atletas e ao seu encaminhamento para níveis mais elevados de competição;
j) Promover competições que observem princípios de acessibilidade, igualdade de oportunidades, transparência na gestão dos recursos públicos e eficiência na execução da parceria celebrada;

2.7. Impacto Social Esperado: O fator de contribuição do desenvolvimento humano, social e esportivo, é um ponto importante a ser destacado no contexto esportivo das nossas competições, bem como, a redução de índices de violência usando a prática esportiva como um valioso instrumento de transformação social e melhoramento da qualidade de vida.

2.8. Forma de acesso: Os acessos aos jogos dos campeonatos deverão ser gratuitos a toda a população, já os atletas deverão ser inscritos pelas equipes amadoras participantes da Competição.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 06 (seis) meses, para os que cumprirem as obrigações pactuadas em conformidades com as determinações legais e administrativas em vigor, podendo ser prorrogável por igual período conforme legislação aplicável.

3.2. No ato da Celebração do Termo de Fomento, bem como durante todo o período de execução, a OSC deverá comprovar a manutenção de todos os critérios avaliados.

4. DO VALOR DE REPASSE DE RECURSO

4.1. O valor total disponível para a execução da parceria é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a OSC selecionada, observada a disponibilidade orçamentária no ato da celebração do Termo de Fomento.

> **4.1.1.** As despesas descritas no plano de trabalho deverão ser relacionadas à execução do objeto da parceria.

4.2. O valor repassado poderá ser utilizado para as despesas devidamente apresentadas no plano de trabalho e de acordo com a composição de custos que integra o presente Termo de Fomento.

4.3. Tal recurso será proveniente do orçamento destinado a Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida: dotação orçamentária n° 45.10.3.3.50.39.27.812.0008.2.039.01.1100000 - Recurso Municipal.

4.4. As despesas realizadas com a utilização do recurso repassado deverão ocorrer por meio de transferência eletrônica, com depósito na conta específica do beneficiário que constar do recibo ou nota fiscal.

4.5. Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2°, do art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.6. Não serão aceitos no Plano de Trabalho custos indiretos, tais como: locação de imóvel, imposto predial territorial urbano (IPTU), energia elétrica, água, telefone fixo e móvel, internet, contratação do Tribunal de Justiça Desportiva, manutenção predial, locação de veículos de qualquer porte, material de consumo, assessoria jurídica, tarifas bancárias, taxas de Federações, contribuição sindical.

4.7. Fica autorizada a OSC selecionada para execução deste objeto a cobrança de taxa de inscrição das equipes para participarem das competições, ficando vedada a cobrança de taxa de arbitragem das equipes, cobrança de inscrição de atleta e taxas para aquisição de premiações e material esportivo.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Serão exigidas as documentações conforme item 19, do edital.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

6.1. A análise técnica das propostas tem caráter de classificação e será de responsabilidade da Comissão Especial de Seleção.

6.2. Os critérios estabelecidos foram definidos com fundamento nos aspectos técnicos esportivos praticados em organização de eventos esportivos, com o objetivo de agregar aspectos relevantes para a qualidade dos campeonatos e enriquecimento da cultura esportiva.

6.3. Serão eliminadas as propostas que:

a) Não se enquadrem nos critérios e regras deste Edital;
b) Não tenham sido protocoladas na data determinada neste Edital;
c) Que obtiverem pontuação igual a 0 (zero) nos critérios: valor da proposta e atividades em consonância com os resultados esperados.

6.4. Não é obrigatório que as equipes participantes dos Campeonatos do presente Termo de Fomento, sejam formalmente constituídas, ou seja, tenha personalidade jurídica.

7. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1. Segundo os critérios elencados abaixo, consistirão em verificar se a proposta técnica atende aos requisitos descritos:

Item	Descrição	Pontuação Máxima
1	Proposta Técnica Específica	80 (oitenta) pontos
2	Experiência da OSC	20 (vinte) pontos
	Proposta Técnica Global	**100 (cem) pontos**

7.1.1. Proposta Técnica Específica: Segundo os critérios elencados abaixo, consistirão em verificar se a proposta técnica específica atende aos requisitos descritos no Plano de Trabalho, que deverá conter os tópicos abaixo e com o exigido neste Termo de Referência:

a) Objetivos gerais;
b) Objetivos Específicos;
c) Metas Qualitativas e Quantitativas;
d) Público alvo/beneficiados;
e) Metodologia;
f) Justificativa/ resultados esperados;
g) Custos/Natureza das Despesas Relação de Recursos Humanos envolvidos;
h) Cronograma de Atividades;
i) Cronograma de Desembolso;
j) Cronograma de Execução dos Campeonatos;
k) Estratégias de Comunicação;
l) Contrapartidas.

7.1.2. Experiência da OSC:

Item	Critérios de Pontuação	Pontuação
1	De 1 a 5 anos de experiência na área	5 (cinco) pontos
2	De 6 a 10 anos de experiência na área	10 (dez) pontos
3	Mais de 10 anos de experiência na área	20 (vinte) pontos

7.2. Os anos de experiência da OSC deverão ser comprovados com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

7.2.1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras organizações da sociedade civil ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante;

7.2.2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, das concedente ou contratante.

7.3. Critérios de Classificação: A classificação far-se-á pela ordem decrescente da pontuação obtida, sendo considerada vencedora a OSC que apresentar a maior pontuação no somatório da proposta técnica e financeira, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

7.4. A OSC não poderá zerar em nenhum requisito dos itens 7.1.1. e 7.1.2.

7.5. Critérios de Desempate: Para o desempate da classificação a Comissão Especial de Seleção analisará os quesitos na seguinte ordem, considerando aquele de maior pontuação:

a) Proposta Técnica, na ordem indicada no item 7.1.1.
b) Experiência da OSC, na ordem indicada no item 7.1.2.
c) Menor valor apresentado.

7.6. Permanecendo o empate após a análise dos critérios do item 7.5., à classificação se dará por sorteio.

Tiago Porcatti
Chefe da Divisão de Torneios e Competições

Itamar Lisboa
Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

ANEXO II – MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC:

NOME DA ENTIDADE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
SITE:

1.2. DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO:

NOME COMPLETO:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
EMAIL:
ANO QUE FOI ELEITO:

1.3. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA:

2. RECURSOS HUMANOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

I – Quantidade;
II – Titulação;
III – Escolaridade;
IV – Função;
V – Vínculo;
VI – Salário Base;
VII – Carga Horária.

3. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I – Título do Evento;
II – Período de Execução com Início;
III – Categorias de Base;
IV – Público Alvo;
V – Responsável Técnico com Dados Completo.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. Convocar, definir inscrições das equipes e atletas, promover congresso técnico com ATA, elaborar tabela, regulamento, fiscalizar, organizar e executar.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Evento 1	Etapa - Fase	Especificação	Identificador	Duração
Sub 8				

Evento 1	Etapa - Fase	Especificação	Identificador	Duração
Sub 10				

Evento 1	Etapa - Fase	Especificação	Identificador	Duração
Sub 12				

Evento 1	Etapa - Fase	Especificação	Identificador	Duração
Sub 14				

Evento 1	Etapa - Fase	Especificação	Identificador	Duração
Sub 16				

5.1. O Cronograma de Execução deverá constar de forma detalhada os prazos, formas e demais informações pertinentes a inscrição das equipes, regulamento, tabela, contratação de arbitragem, realização dos jogos, premiação, efetivação das equipes e congresso técnico.

5.2. A contratação de arbitragem deverá respeitar os valores do edital de credenciamento do ano vigente da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

5.3. Em relação a premiação, deve constar tabela com 3 (três) orçamentos, e a compra final deve respeitar o critério de menor preço global.

6. PLANO DE APLICAÇÃO

Itens	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	Total
ARBITRAGEM PARA JOGOS + ENCARGOS							
COORDENAÇÃO TÉCNICA + ENCARGOS							
SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS + ENCARGOS							
PREMIAÇÃO GERAL + ENCARGOS							
SERVIÇO DE AMBULÂNCIA + ENCARGOS							
ASSESSORIA CONTÁBIL + ENCARGOS							
Total							**R$ 200.000,00**

6.1. O plano de aplicação deverá respeitar planilha mês a mês de todas as competições em conjunto.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1. O Cronograma de Desembolso deve seguir a mesma ideia do plano de aplicação, contendo planilha mês a mês, contendo todas as competições em conjunto.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1. O presente Plano de Trabalho será fiscalizado por funcionário público designado pelo Secretário de Esporte e Qualidade de Vida.

8.2. Para comprovar o trabalho qualitativo e quantitativo, deverão ser apresentados mensalmente, na Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, ao gestor da parceira responsável pela fiscalização:

a) Em caso de aquisição dos materiais de consumo e/ou contratação de serviços com recursos municipais, previstos e pactuados neste Plano: 03 (três) orçamentos devidamente identificados com razão social, CNPJ, telefone e e-mail, carimbo e assinatura do responsável pela empresa, com prazo de validade não inferior a trinta dias, devendo ser considerado para compra, o de menor preço;
b) Pagamento de tarifas: cópia da fatura e comprovante do pagamento via débito bancário;
c) Cópia de notas fiscais e extrato com identificação da transferência bancária de pagamento destas;
d) Relação de árbitros, auxiliares e mesários contratados para atuação em cada mês, contendo nome completo, data de nascimento, RG e CPF. Importante destacar que estes profissionais deverão ser habilitados por entidades ou escolas de árbitros. Esta habilitação poderá ser solicitada a qualquer momento pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida;
e) Cópia do Regulamento e Tabela dos Jogos (contendo datas, horários e locais) de cada campeonato pactuado;
f) Cópia das súmulas dos jogos realizados no mês.

8.3. A organização dos campeonatos será avaliada com o devido rigor no que diz respeito ao cumprimento dos horários e a presença do trio de arbitragem e representantes contratados, que não devem ser escalados de maneira intempestiva.

9. METODOLOGIA

9.1. A execução da parceria será acompanhada de forma contínua, mediante monitoramento sistemático das atividades desenvolvidas e avaliação periódica dos resultados alcançados, com vistas a verificar o cumprimento do objeto, das metas pactuadas e dos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.

9.2. A Organização da Sociedade Civil deverá designar responsável técnico pela coordenação e acompanhamento da execução do projeto, competindo-lhe organizar, registrar, consolidar e disponibilizar todas as informações necessárias ao monitoramento da parceria.

9.3. O acompanhamento será realizado por meio de registros documentais e evidências produzidas durante toda a execução, compreendendo, entre outros:

a) inscrições das equipes e atletas participantes;

b) tabelas, regulamentos e calendário oficial das competições;
c) súmulas das partidas;
d) listas de presença, quando aplicáveis;
e) registros fotográficos das atividades;
f) relatórios periódicos de execução física;
g) controle estatístico das partidas realizadas;
h) registro de ocorrências relevantes;
i) documentos comprobatórios da contratação dos serviços previstos no plano de trabalho; e
j) demais documentos que demonstrem a efetiva realização das ações.

9.4. O monitoramento ocorrerá durante toda a execução da parceria, mediante acompanhamento do cronograma físico-financeiro, permitindo a identificação de eventuais desvios, atrasos ou necessidades de adequação, possibilitando a adoção tempestiva das medidas corretivas cabíveis.

9.5. A avaliação dos resultados será realizada considerando, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) cumprimento das metas quantitativas previstas;
b) número de equipes participantes por categoria;
c) número de atletas atendidos;
d) quantidade de partidas efetivamente realizadas;
e) cumprimento do calendário oficial da competição;
f) observância do regulamento técnico;
g) qualidade da organização dos eventos esportivos;
h) regularidade da arbitragem e da infraestrutura disponibilizada;
i) atendimento aos princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e igualdade de condições entre os participantes.

9.6. Como instrumentos de verificação dos resultados poderão ser utilizados:

Indicador	Meio de Verificação
Número de equipes inscritas	Fichas de inscrição e sistema de controle
Número de atletas participantes	Relação nominal dos atletas
Número de partidas realizadas	Súmulas oficiais e tabelas da competição
Cumprimento do calendário	Cronograma executado
Premiação das categorias	Registros fotográficos e termos de entrega
Regularidade da arbitragem	Escalas e súmulas
Execução do objeto	Relatório Técnico de Execução do Objeto

9.7. Ao término da parceria, a OSC apresentará Relatório Final de Execução do Objeto, acompanhado das evidências documentais que comprovem o cumprimento das metas pactuadas, permitindo à Administração Pública proceder à análise técnica da execução física da parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal aplicável.

10. CONTRAPARTIDAS

10.1. Indicação de contrapartidas disponibilizadas para a realização do evento, inclusive indicação de outras formas de captação de recursos, devidamente incluída na composição de custos.

São José dos Campos, de de 2026.

Assinatura
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, CONCORDÂNCIA E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro que a **(identificação da organização da sociedade civil – OSC)** está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n° 02/SEQV/2026 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da legislação aplicável, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e que:

a) É regida por estatuto social nos termos do art. 33, da Lei Federal n° 13.019/2014;

b) Possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ nos termos da alínea "a", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n° 13.019/2014, na data de apresentação da Proposta de Plano de Trabalho;

c) Possui **(anos e meses)** de experiência prévia, com efetividade, quanto ao objeto da parceria ou de natureza e semelhante, nos termos da alínea "c", do inciso V, do art. 33, da Lei Federal n° 13.019/2014;

d) Possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos alínea "c", do inciso V, do art. 33 da Lei Federal n° 13.019/2014, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e,

e) A proposta de Plano de Trabalho apresentada contempla despesas com pagamento de pessoal, e anexo a proposta constam os documentos comprobatórios exigidos nos termos do Decreto Municipal nº 18.299/2019.

São José dos Campos, de de 2026.

Assinatura
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento n° 02/SEQV/2026, que a **(identificação da organização da sociedade civil – OSC)** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei n° 13.019/2014. Nesse sentido, a citada OSC:

a) Não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
b) Não se submete, tal qual seus Dirigentes, às vedações previstas no art. 39, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;
c) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
d) Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
e) Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
f) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" e "c', da Lei n° 13.019/2014;
g) Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
h) Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e,
i) Não tem entre seus dirigentes, pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do art. 12, da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

São José dos Campos, de de 2026.

Assinatura
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRAS "L", "M" E "N", DO SUBITEM 19.1, DO EDITAL

Declaro para os devidos fins, em nome da **(identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC)**, sob as penas da lei, que:

a) Não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil - OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade em atendimento ao prescrito pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

b) Não haverá contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2° grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade; e,

c) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

São José dos Campos, de de 2026.

Assinatura
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VI - DECLARAÇÃO RELATIVA AO INCISO I, LETRA "K", DO SUBITEM 19.1, DO EDITAL

Declaro para os devidos fins, em nome da **(identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC)**, sob as penas da lei, que:

a) Nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: I) membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; I) membros do Poder Legislativo: Vereadores; III) membros do Ministério Público (Procuradores e Promotores); e

b) Não incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c", do inciso VI, do art. 39, da Lei Federal n° 13.019/2014.

São José dos Campos, de de 2026.

Assinatura
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA

Declaro para os devidos fins, nos termos do Edital de Chamamento n°02/SEQV/2026, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:

Banco: _____

Endereço:_____

Município: _____

Telefone: _____

Agência: _____

Conta: _____

São José dos Campos, de de 2026.

Assinatura
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

ANEXO VIII - MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO n°_____, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida e a Organização da Sociedade Civil _____, para os devidos fins que especifica.

Celebram o presente TERMO DE FOMENTO, na forma do artigo 16, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n° 46.643.466/0001-06, com sede na Rua José de Alencar, n° 123, Centro, São José dos Campos - SP, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, representada pelo seu Secretário Itamar Lisboa Pinto, por força da delegação de competência derivada do decreto nº 18.838 de 16 de junho de 2021 e alterações, doravante simplesmente MUNICÍPIO; e, de outro lado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC abaixo qualificada, selecionada no procedimento de Chamamento Público n° 02/SEQV/2026, promovido pelo MUNICÍPIO, Processo Administrativo n° 78.270/2026 e cujo resultado fora homologado em sessão realizada no dia xxx, com a publicação da respectiva ata no sítio oficial: https://servicos.sjc.sp.gov.br/portal_da_transparencia/editais-chamamento/editais.aspx?secretaria=4 , na mesma data, e com a classificação final publicada no Boletim do Município.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° _____, com sede na _____. Neste ato representada por seu(s) representantes) legal(is) que comprovou(aram) tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, arquivada no setor competente e cuja cópia digitalizada é juntada no Processo Administrativo instaurado para celebração e acompanhamento da parceria que ora firmada, doravante simplesmente OSC; com fundamento especialmente na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, regulamentada no âmbito do Município pelo Decreto Municipal n° 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas futuras alterações ou outro que venha a substituí-lo bem como no Edital de Chamamento Público nº 02/SEQV/2026 e seus Anexos, todos constantes do Processo Administrativo n° 78.270/2026, e integrantes deste TERMO DE FOMENTO como se transcritos fossem, e, assim, têm o MUNICÍPIO e a OSC, entre si, justo e avençado o quanto segue.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, cujas disposições às partes se obrigam a cumprir fielmente e terá por objeto a execução dos serviços DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL DE BASE SUB 08, 10, 12, 14 e 16 proposto pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO, juntado às fls_____, do Processo Administrativo n°78.270/2026, em decorrência do Edital de Chamamento Público n° 02/SEQV/2026.

1.2. O PLANO DE TRABALHO mencionado no item 1.1 é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

1.3. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências de serviços, como descrito no ANEXO I, do Edital, além dos princípios e diretrizes constantes em eventuais documentos de orientações técnicas, descritos no item 1.4 abaixo.

1.4. A presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; Lei Federal n° 8.429, de 02 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

II - Decreto Municipal n° 18.299, de 07 de outubro de 2019 e suas alterações ou outro que venha a substituí-lo;

III- Instruções n° 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO I, Capítulo 1, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal.

2. DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além de outras previstas ao longo do presente Termo de Fomento, são obrigações:

I - DO MUNICÍPIO:

a) Instruir o Processo Administrativo n° 78.270/2026, instaurado especificamente para a celebração e acompanhamento desta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
b) Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
c) Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento, em toda a sua extensão e no tempo devido;
d) Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de São José dos Campos e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do PLANO DE TRABALHO aprovado, mediante as contas apresentadas nos termos do Decreto Municipal n° 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo;
e) Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
f) Designar novo gestor da parceria e suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da parceria;
g) Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do PLANO DE TRABALHO;
h) Prorrogar de ofício o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu termino, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
i) Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
j) Analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este Termo de Fomento, nos termos do Capítulo IV, do Decreto Municipal n° 18.299/2019, e das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado;

k) Aplicar as sanções previstas neste Termo de Fomento, bem como na Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, e as constantes do Decreto Municipal n° 18.299/2019 ou outro que venha substitui-lo;
l) Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
m) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
n) Exercer atividade de monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a aprimorar e a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
o) Apreciar as contas apresentadas pela OSC, nos termos do Decreto Municipal n° 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo;
p) Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação.

II - DA OSC:

a) Executar fielmente o objeto da parceria a que se refere o item 1.1., conforme o PLANO DE TRABALHO;
b) Zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais em quantidade e qualidade adequados e compatíveis com o plano de trabalho aprovado, a ser executado;
d) Comunicar, de imediato, por escrito o MUNICÍPIO, acerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, a paralisações das atividades, alteração do número de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento;
e) Recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas no item 1, deste Termo de Fomento, de modo a garantir o cumprimento das atividades mensais com a comunidade em atendimento ao PLANO DE TRABALHO;
f) Apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
g) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
h) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido no plano de trabalho;
i) Empregar os recursos recebidos na forma deste Termo de Fomento e conforme as disposições do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;
j) Efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive nas hipóteses de aquisição de bens com recursos da parceria, manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
k) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa n° 02/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no Decreto Municipal nº 18.299/2019, e ainda observar nas compras e contratações realizadas os procedimentos estabelecidos na Seção II, do Capítulo I, do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha a substitui-lo;
l) Abrir, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, em instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, observada o disposto no art. 51, da Lei Federal n° 13.019/2014, inclusive

os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do PLANO DE TRABALHO, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

m) Permitir livre acesso de agentes públicos do MUNICÍPIO, especialmente da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n° 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto, permitindo o acompanhamento "In loco" e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

n) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) Apresentar o relatório circunstanciado de atendimento e serviço à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;

p) Apresentar, ao MUNICÍPIO, as Prestações de Contas, conforme os preceitos do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;

q) Executar o PLANO DE TRABALHO aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, economicidade eficiência e eficácia, bem como utilizar os bens materiais e /ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento, sempre em conformidade com o OBJETO, pactuado;

r) Responsabilizar-se exclusivamente pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles;

s) Comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;

t) Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;

u) Submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do PLANO DE TRABALHO aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

v) Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

x) Apenas efetuar pagamentos em espécie quando previsto e justificado no PLANO DE TRABALHO, nos termos do art. 98, do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo;

y) Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Termo de Fomento ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

w) Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do plano de trabalho;

z) Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;

aa) Promover no prazo estipulado pelo gestor da parceria, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

bb) Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento através dos sistemas informatizados disponibilizado pelo MUNICÍPIO;

cc) Apresentar ao gestor da parceria, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais dos serviços executados;

dd) Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
ee) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

3.1. DA SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA

3.1.1. Compete à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida, ordenadora da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento.

3.2. DO GESTOR DA PARCERIA

3.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas na Seção IV, Capítulo I, do Decreto Municipal n° 18.299/2019, sem prejuízo daquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

3.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal n° 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC.

3.3. DO GESTOR DO CONTRATO

3.3.1. Os gestores de contrato estabelecerão permanente e constante contato com a Comissão de Monitoramento e Avaliação e com o gestor da parceria, no cumprimento das obrigações previstas na Lei Municipal n° 5.800/2000 e no Decreto Municipal n° 10.209/2001 e suas alterações.

3.4. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.4.1. As obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação estão previstas na Seção III, Capítulo 1, do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

3.4.2. O MUNICÍPIO deverá, sempre que possível, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.4.3. A OSC compromete-se a colaborar com a pesquisa prevista no item anterior, fornecendo todos os dados necessários, e permitindo o livre acesso dos agentes responsáveis pela pesquisa, mesmo se o MUNICÍPIO valer-se do apoio técnico de terceiros.

3.5. DO RESPONSÁVEL PELA OSC

3.5.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao MUNICÍPIO, mediante comunicação, mediante ofício, à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida. O MUNICÍPIO cuidará para que o comunicado seja juntado ao processo administrativo aberto para acompanhar a execução da parceria.

3.5.2. Presumir-se-ão válidas e recebidas todas as comunicações endereçadas ao responsável pela OSC.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS REPASSES

4.1. As despesas decorrentes da celebração deste TERMO DE FOMENTO serão atendidas pela dotação orçamentária prevista no exercício de 2026 e subsequentes, abaixo indicada:

4.1.1. Dotação Orçamentária n° 45.10.3.3.50.39.27.812.0008.2.039.01.1100000 - Recurso Municipal.

4.2. O MUNICÍPIO transferirá o montante necessário para execução do objeto do presente Termo de Fomento, no valor total de R$ 200.000,00 - obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO aprovado, parte integrante deste instrumento.

4.3. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.

4.4. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48, da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades, bem como nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n° 18.299/2019 ou outro que venha substituí-lo.

4.5. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos.

4.6. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculado ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.

5. DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES E DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. As despesas relacionadas à parceria serão executadas nos termos da Seção I, do Capítulo III, do Decreto Municipal n° 18.299/2019.

5.2. É vedado ao MUNICÍPIO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

5.3. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e deverão observar o constante nos artigos 85 a 94, do Decreto Municipal n° 18.299/2019.

5.3.1. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.3.2. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese O MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, §8°, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

5.3.3. Os valores referentes ao provisionamento das verbas rescisórias e demais encargos serão pagos na mesma ocasião dos repasses mensais, e permanecerão mantidos em conta poupança em nome da organização da sociedade civil, sendo que apenas poderá ser movimentado para o pagamento de verbas rescisórias decorrentes da demissão de empregado envolvido na execução do plano de trabalho, observado o tempo de vigência da parceria.

5.3.3.1. Na ocasião da prestação de contas a organização da sociedade civil deverá enviar um extrato atualizado da conta poupança na qual ficarão depositados os recursos para pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas.

5.3.3.2. Em nenhuma hipótese será admitida a movimentação dos recursos depositados nos termos deste artigo para qualquer outro fim diverso do pagamento de verbas rescisórias ou demais encargos dos empregados cujo labor esteja previsto no plano de trabalho.

5.3.3.3. A utilização indevida dos recursos destinados ao pagamento das verbas rescisórias e encargos trabalhistas, nos termos deste artigo, ainda que posteriormente restituídos, importará na rejeição das contas apresentadas, na aplicação de sanções administrativas nos termos deste decreto, além de configurar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10, inciso XVI, da Lei Federal n° 8.429/1992.

5.3.3.4. Para a recomposição dos valores provisionados em conta poupança indevidamente utilizados pela organização da sociedade civil, o Município poderá de ofício, promover a dedução dos valores dos repasses mensais.

5.3.3.5. Os rendimentos decorrentes do depósito mantido em conta poupança serão revertidos para o pagamento de verbas rescisórias, nos termos deste artigo, aplicando-se, no que for possível, o disposto no artigo 87, do Decreto Municipal n° 18.299/2019.

5.3.4. Na hipótese de demissão por justa causa, de culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho, ou de pedido de demissão de empregado durante a execução da parceria, será apurado o passivo total remanescente na ocasião da prestação de contas, de modo que o(s) repasse(s)

seguinte(s), no que tange às verbas rescisórias, será(ão) o necessário para a complementação do provisionamento.

5.3.5. A movimentação dos recursos provisionados em conta poupança apenas será feita mediante a comprovação, pela organização da sociedade civil, da demissão do empregado, devendo apresentar, na ocasião da prestação de contas, cópia da notificação da demissão, do aviso prévio, do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) expedido conforme as regras do Ministério do Trabalho e, se necessário, também o extrato de depósitos do FGTS na conta do empregado demitido.

5.3.6. Se ao final da parceria houver valores provisionados remanescentes, esses serão mantidos na conta poupança, permanecendo a organização da sociedade civil como depositária dos valores.

5.3.6.1. Uma vez que tais valores destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento de verbas rescisórias e encargos trabalhistas dos empregados envolvidos com a execução do plano de trabalho, o numerário remanescente será objeto de prestação de contas pela organização da sociedade civil, ou em menor prazo, sempre que houver a rescisão do contrato de trabalho de algum empregado.

5.3.6.2. Em cada prestação de contas, que continuará a ser feita enquanto os recursos não forem utilizados, a organização da sociedade civil comprovará a vigência dos contratos dos empregados que foram vinculados à execução do plano de trabalho.

5.3.6.3. Após a rescisão dos contratos de trabalho dos empregados vinculados ao plano de trabalho, havendo quantias remanescentes, as mesmas serão restituídas ao Município no prazo de 30 (trinta) dias.

5.4. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada nos termos do artigo 51, da Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações, bem como do artigo 94, do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha a substitui-lo.

5.6. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal 13.019/2014.

5.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - Sanar a irregularidade;
II - cumprir a obrigação; ou
III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

5.7.1. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

5.8. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6. DOS BENS REMANESCENTES DA PARCERIA

6.1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam de forma definitiva.

6.2. Os bens móveis remanescentes adquiridos com recursos dos repasses integrarão o patrimônio do Município, facultada a doação nos termos da legislação municipal.

6.3. Por decisão do Secretário de Esporte e Qualidade de Vida da Pasta, os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, após a consecução do objeto da parceria, poderão ser transferidos a outra entidade parceira da Administração Pública Municipal, que os receberá em regime de comodato.

6.4. Os bens duráveis adquiridos com recursos decorrentes dos repasses deverão ser identificados com o número do contrato, arrolados e apresentados ao Município na ocasião da prestação de contas mensal.

7. DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

7.1. As alterações serão permitidas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como, com base e nos limites do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. Não serão celebrados termos aditivos com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data do início da prestação do serviço, conforme detalhado no PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogável por igual período conforme legislação aplicável.

8.2. A renovação deste Termo de Fomento ocorrerá mediante a assinatura de termo aditivo, em até 30 (trinta) dias antes do término da parceria.

9. DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. Os serviços que compõe o presente termo serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela Administração Pública.

9.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados acima compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;

II - assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de esporte e lazer;

9.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem na verificação:

I - Da elaboração de regulamento técnico, esportivo, jurídico das competições;
II - Da confecção das tabelas de jogos;
III - Atendimento administrativo as equipes participantes dos campeonatos;
IV - De que todas as despesas referentes às taxas de arbitragens, é por conta da OSC;
V - Da premiação com troféus as equipes campeãs, vice-campeãs, melhores defesas e artilheiros, de todos os campeonatos, em todas as categorias;
VI - Da responsabilidade pela divulgação dos eventos;
VII - Do zelo pela ordem e conservação das praças esportivas;
VIII - Do zelo pela integridade física e moral de toda equipe de arbitragens, dirigentes, atletas e público presente nos jogos;
IX – Da presença de 1 (uma) ambulância, 1 (um) médico e 2 (dois) enfermeiros para jogos finais dos campeonatos, onde a concentração de público seja superior a 1500 (um mil e quinhentos) torcedores;
X - Do controle da lista de presença ou outro mecanismo a quantidade real de torcedores presentes em cada partida de futebol; e,
XI - Da certificação de que não haja cobrança por parte da OSC de taxa de inscrição de atletas.

9.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Análise de relatórios apresentados pela OSC;
II - Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não;
III - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
IV - Avaliação dos serviços junto aos usuários, através de pesquisa de satisfação;
V - Análise de possíveis denúncias de irregularidades cometidas na competição promovida pela OSC, podendo ser através de redes sociais, fotos e matéria publicada em jornais.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO.

10.2. A prestação de contas terá como objetivo atender ao disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 13.019/2014, e deverá ser mensal, anual e final, nos termos do Decreto Municipal n° 18.299/2019.

10.2.1. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os repasses mensais, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.

10.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO. Também serão glosados valores relacionados as despesas feitas fora do período de vigência do Termo de Fomento.

10.4. A OSC, na entrega das contas, deverá apresentar os documentos constantes do Decreto Municipal n° 18.299/2019 ou outro que venha a substituí-lo, conforme o período ao qual as contas se referirem.

10.5. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

10.5.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, atendidos os requisitos da Lei Federal n° 13.019/14, bem como do Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha substituí-lo.

10.5.2. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

10.5.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice do Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

10.6. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, devendo a OSC manter em arquivo as cópias físicas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - Advertência;
II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e
III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Secretário de Esporte e Qualidade de Vida e juntada no respectivo processo administrativo.

11.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

11.5. A sanção de suspensão temporária impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com o MUNICÍPIO por prazo não superior a dois anos.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

12. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências às previstas em lei e no Decreto Municipal n° 18.299/2019, ou outro que venha a substituí-lo.

12.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
II - a falta de apresentação ou apresentação apenas parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
III - o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
IV - a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;
V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no edital de chamamento público e no termo celebrado;
VI - o desatendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
VII - a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da organização da sociedade civil em relação ao objeto da parceria;
VIII - razões de interesse público;
IX - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
X - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

12.3.1. Os casos de rescisão do termo celebrado serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado, sendo o caso, o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da apresentação final das contas da parceria, sob pena de inscrição do débito e m dívida ativa.

12.5. Os saldos financeiros que não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria devem ser devidamente atualizados com aplicação do índice INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, quando de sua devolução.

12.6. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

12.7. Na hipótese de desistência ou denúncia motivada a OSC estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados pelo MUNICÍPIO se houver culpa, dolo ou má fé, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE E DA LIBERAÇÃO E DO VALOR TOTAL DE REPASSE

13.1. A OSC divulgará na internet e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de contas final, contendo as informações de que tratam o art. 1 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações.

13.2. Os valores repassados poderão ser reajustados anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas de São Paulo INPC- FIPE/SP.

13.3. O número deste Termo de Fomento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

13.4. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao PLANO DE TRABALHO aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
d) pagar despesas a título de taxa de administração;
e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do Município na liberação de recursos financeiros.

14. DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

14.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o MUNICÍPIO, deverá convocar OSC participante do chamamento público realizado, desde que atendida à ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

15. DO FORO

15.1. Com a assinatura do presente Termo de Fomento, o MUNICÍPIO e a OSC elegem o foro da Comarca de São José dos Campos - SP para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Secretaria de Apoio Jurídico, órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do MUNICÍPIO.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração, excluir-se-á o dia o início e incluir-se-á o dia do vencimento, prorrogando-se este para primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

16.2. Para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, não é permitida a atuação em rede pela OSC.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas e condições acima, assinam as partes o presente Termo de Fomento, em uma única via, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

São José dos Campos, de de 2026.

Assinatura
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

ANEXO IX - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

ANEXO RP-09 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA:
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°:
OBJETO:
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO **(1)**:
EXERCÍCIO:
ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL **(2)**:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II, do artigo 30, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º, do artigo 30, da citada Lei.

São José dos Campos, de de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:
Cargo:
CPF:

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:
Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS **(*)**:
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído.
(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já

arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Apresentar junto com o Plano de Trabalho)

Na qualidade de representante legal da OSC proponente, eu _____, portador do RG n°_____, e CPF n° _____, declaro, sob as penas da lei, que a entidade _____, CNPJ: _____, apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

São José dos Campos, de de 2026.

Assinatura
Nome e Cargo do Representante Legal da OSC